



CONTRATO Nº 35/2022/TCE-PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA PRÁTICA ESPORTIVA FUTEBOL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NETO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 339.406.063-91, portador do RG nº 669.685-PI, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto Moraes, 747, Parque Alvorada, Timon-MA, CEP 65.630-000, aqui denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 112/2022 (processo SEI: [102080/2022](#)), tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de profissional para prestação de serviços de treinamento na prática esportiva futebol, como parte da Política de Saúde e Qualidade de Vida e Cidadania no Trabalho do TCE/PI (PSQVC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As atividades de treinamento da equipe de atletas do TCE/PI serão realizadas ordinariamente nas quartas-feiras e sextas-feiras, das 17h às 19h, na sede do Clube dos Servidores do TCE/PI, com a possibilidade de alteração de horário e do local de treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será feito mediante requerimento por ordem bancária em conta corrente do contratado, em parcelas mensais, em até 15 (quinze) dias após atesto da nota fiscal/DANFE pelo fiscal do contrato.

3.2 Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira o Contratante pagará ao Contratado o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por meio de ordem de crédito na conta corrente nº 23.155-X, Agência 0044-2, do Banco do Brasil.

3.3 O requerimento de pagamento deverá ser efetuado pelo sistema pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acompanhado de fatura/Nota Fiscal bem como da documentação de comprovação da regularidade fiscal.

3.4 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.

3.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte do CONTRATADO importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta;

4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade,

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente da contratação do objeto será custeada com recursos do Tesouro Estadual, Fonte: 100; Programa de Trabalho 01.032.0017.2500 - Gestão de Pessoas; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Natureza: 339036- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, conforme Nota de Empenho 2022NE01274 ([0021031](#)).

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o contratado possa executar os serviços dentro das descrições exigidas no contrato.

9.1.2. Promover a fiscalização do contrato, por intermédio de servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, se comprovada a execução fiel, total e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

9.1.3. Notificar, por escrito, o contratado na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do serviço, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no contrato.

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATADO obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços contratados no prazo e em conformidade com as descrições propostas neste projeto básico.

10.1.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.1.3. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação.

10.1.4. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;

10.1.5. Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

10.1.6. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

10.1.7. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

10.1.8. Fornecer número telefônico, fixo ou móvel, e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

10.1.9. Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;

10.1.10. Executar os serviços prestados no local e nos dias indicados neste projeto básico, com acompanhamento da equipe de atletas em todas as competições, inclusive fora do Estado do Piauí, sem nenhum ônus adicional ao TCE/PI.

10.1.11. A ausência do profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeito

10.1.12. Fomentar a prática esportiva de forma organizada e racional;

10.1.13. Incentivar os atletas a criar hábitos saudáveis;

10.1.14. Promover uma sensação de bem-estar no trabalho;

10.1.15. Trabalhar de forma mais específica os aspectos físicos, táticos e técnicos, associado aos principais fundamentos do esporte.

10.1.16. Estar disponível para viagens quando da participação da equipe de futebol em competições nacionais e ou estaduais;

10.1.17. Estar disponível para viagens quando da participação da equipe de futebol em competições nacionais e ou estaduais;

10.1.18. Ficar responsável pela organização, guarda e lavagem do material utilizado nos treinos e nas competições desportivas (coletes, uniformes, e demais materiais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensinar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5 cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TCE/PI, pelo prazo de até dois anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 aos casos omissos do presente Contrato bem como os preceitos e normas de direito privado no que couber.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Teresina (PI), 21 de novembro de 2022.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Antônio Carlos da Silva Neto
Contratado



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, Presidente**, em 21/11/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DA SILVA NETO, Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021346** e o código CRC **2058666A**.

Referência: Processo nº 102080/2022

SEI nº 0021346

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br

Criado por [lucas.colares](#), versão 3 por [lucas.colares](#) em 21/11/2022 10:50:20.